

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

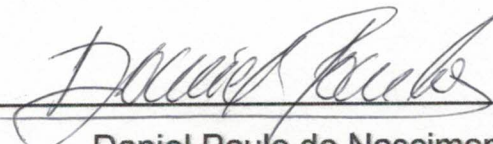
Relator: Álvaro Otávio Macedo de Andrade

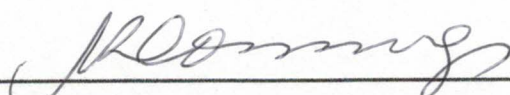
Parecer ao Projeto de Lei CM/62/2000, do Executivo, que isenta as entidades e instituições que menciona do pagamento de taxas e contribuição de melhoria e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2000.

  
\_\_\_\_\_ Presidente  
Daniel Paulo do Nascimento

  
\_\_\_\_\_ Secretário  
Álvaro Otávio Macedo de Andrade

  
\_\_\_\_\_ Membro  
Omar Silva da Costa

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

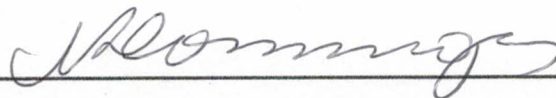
Relator: Nelson Gomes Malta

Parecer ao Projeto de Lei CM/62/2000, do Executivo, que isenta as entidades e instituições que menciona do pagamento de taxas e contribuição de melhoria e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 07 de novembro de 2000.



Presidente

Álvaro Otávio Macedo de Andrade

Secretário

Nelson Gomes Malta



Membro

## PREFEITURA DE ITUIUTABA


Ofício nº 2000/431  
Assunto: Encaminha Mensagem nº 47/2000  
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 6 de novembro de 2000.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 47/2000, desta data, acompanhada de projeto de lei que **isenta as entidades e instituições que menciona do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
Publio Chaves  
- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.  
**LUZIANO JUSTINO DIAS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Nesta.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 47/2000

Ituiutaba, 6 de novembro de 2000

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal, para deliberação, projeto de lei que dispõe sobre isenção tributária concedida a diversas entidades religiosas e instituições assistenciais situadas nesta cidade.

Instituições de assistência social e templos religiosos gozam de imunidade de imposto. No que pertine à **imunidade**, o art. 150, inciso VI, letras "b" e "c", da Constituição Federal, mantém a seguinte estrutura:

**"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

**VI - instituir impostos sobre:**

- a) ...
- b) templos de qualquer culto.
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei."

A **imunidade** deferida pelo texto constitucional, conforme já referido, é exclusivamente de **imposto**, que é apenas uma espécie do gênero **tributo**.

Existe vedação, em lei municipal, a partir de norma estadual a respeito, a que seja concedida **isenção** de imposto neste Município. Ocorre que a isenção que está sendo concedida no projeto é de Taxas e Contribuição de Melhoria, perfeitamente viável do ponto de vista legal.

Quanto às razões que ensejaram a remessa do projeto, em relação a parte das entidades e instituições beneficiárias, deve-se às Indicações de nº 176/2000 e 179/2000, dessa Câmara. Com relação às demais, deve-se o fato a reivindicações das entidades beneficiadas, cujo deferimento está sedimentado no fato de serem instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, com ampla folha de serviços prestada à comunidade tijucana.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

Está, pois, a matéria, com esses esclarecimentos, em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o mesmo apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,



Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. - DE DE DE 2000  
**Isenta as entidades e instituições que menciona do  
 pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria  
 e dá outras providências**

*em 6/6/2000*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam a entidades e instituições a seguir indicadas isentas do pagamento de Taxas e Contribuição de Melhoria incidentes sobre imóveis de suas propriedades, neste Município e cidade de Ituiutaba:

- I - Centro Espírita Eurípedes Barsanulfo;
- II - Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes;
- III - Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo", da Avenida 27 com Ruas 6 e 8;
- IV - Igreja Evangélica Pentecostal "O Brasil para Cristo", da Avenida 33, com Ruas 16 e 18;
- V - Igreja do Nazareno - Distrito de Minas Gerais, da Avenida José João Dib, com Ruas 36 e 38;
- VI - Centro Infantil Nossa Senhora das Vitórias;
- VII - Creche Espírita Josefina de Magalhães;
- VIII - Creche Maria de Nazaré, unidades 1 e 2;
- IX - Centro Social Leão XIII;
- X - Paróquia Nossa Senhora Aparecida;
- XII - Paróquia São Benedito.

Art. 2º A isenção da presente lei tem caráter permanente e definitivo, em relação aos imóveis que alcança, compreendendo, também, os exercícios passados, até a data desta lei, e futuros, sem direito a restituição do que houver sido pago.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos procederá ao cancelamento dos lançamentos respectivos, relativos aos tributos objetos desta lei, fornecendo certidão de quitação à entidade beneficiária, se dela necessitar.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**Aprovado em única votação por  
 unanimidade.**

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2000.

- Prefeito de Ituiutaba -

À COM. DE FIN. ORÇ. E TOMADA DE CONTAS

S. S., em 6/6/2000

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S. S., em 6/6/2000